

1 Considerações Iniciais

O estudo sobre o processo de desenvolvimento urbano importa refletir sobre a trajetória de como o espaço a ser pesquisado foi constituído, assim, possibilita a compreensão histórica e atual da cidade e do urbano. O objetivo deste artigo é analisar os loteamentos regularizados e irregulares e a relação com a exclusão/inclusão social no processo de desenvolvimento urbano e o direito a moradia. Morar, habitar em um determinado local é situação que permite vivenciar, cuidar da família, interagir socialmente, e o mais importante, trata-se da proteção que um abrigo oportuniza ao ser humano para o seu desenvolvimento. O presente escrito expõe os conceitos de desenvolvimento urbano, exclusão/inclusão social e políticas públicas, aborda o desenvolvimento urbano e os aspectos econômicos, políticos e sociais. Oportuno neste trabalho salientar a relação existente entre loteamentos regularizados e irregulares e a exclusão/inclusão social, analisando as matrizes dessa questão imposta pelo desenvolvimento urbano.

Finalizando a reflexão sobre a moradia impossível furtar-se de ressaltar a tutela jurídica para garantia da moradia, uma previsão legal que convoca a Administração Pública e sociedade a repensar ações afirmativas de políticas públicas habitacionais. Estas devem primar pela inclusão das pessoas com baixa renda aos bens e serviços que a cidade oferece.

A questão habitacional, no Brasil, é uma problemática herdada desde meados do século XX, quando a atividade industrial representou papel significativo na economia nacional, bem como fomentou um intenso processo de urbanização. O século vinte, registra o crescimento das indústrias, resultado do incentivo à exportação, notoriamente houve a expansão da produção de café, pois a infraestrutura necessária (ferrovia, portos, energia elétrica) para transportar o produto gerou condições favoráveis para a industrialização. A exportação de café possibilitou o acúmulo de capital e esse oportunizou a importação de máquinas, instalação de indústrias e conseqüentemente, expansão da urbanização.

A partir da década de sessenta, o fluxo migratório se intensifica nas cidades brasileiras em função da expansão das indústrias, que criaram novos postos de serviços, implicando em melhores empregos e salários, sendo que a economia de mercado gradativamente deixava de estar centrada exclusivamente na agroexportação. Paralelamente ao crescimento das indústrias, as cidades se expandiam, tornando-se pólos de comércio e serviços, atendendo a demanda da industrialização e fomentando a economia local. Diante desse vertiginoso processo de urbanização, não é difícil inferir que a infraestrutura urbana necessária para acolher essa população nem sempre foi adequada, resultando em loteamentos e ocupações

irregulares. Neste contexto, os inúmeros problemas causados pela urbanização desordenada resultam em aglomerados habitacionais sem saneamento básico, com famílias vivendo em habitações precárias sem acesso aos serviços básicos sociais. Percebe-se diante desse quadro a necessidade de formulação de políticas públicas capazes de minimizar os problemas referentes à questão da moradia e do desenvolvimento social.

O quadro de exclusão social delimitando a cidade ilegal (loteamentos irregulares, habitações precárias) e a cidade legal (bairro com infra estrutura e, regularizados) é resultado de um sistema habitacional arcaico, no qual não houve a previsão de políticas públicas adequadas ao período do desenvolvimento econômico e social. Portanto, é previsível que a população de baixa renda busque soluções para moradia no contexto da irregularidade.

Centrando, portanto o olhar para a questão habitacional, esse trabalho objetiva uma releitura do desenvolvimento urbano focado nos loteamentos regularizados e irregulares e a relação com o binômio exclusão-inclusão social contextualizada numa perspectiva econômica, política, social e do direito a moradia.

2 O Planejamento Urbano, Características e Políticas Públicas de Inclusão Social

Conceituar o desenvolvimento urbano pressupõe anteriormente compreender o significado do vocábulo desenvolvimento, que popularmente compreende conceitos de progresso, ampliação e crescimento.

Essa conceituação tem embasamento na economia, levando-nos a perceber o desenvolvimento pelo viés do capitalismo, do aumento da produtividade industrial, pela modernização gerando uma capacidade de produção, lucros e conseqüentemente crescimento e progresso.

O urbano constitui-se uma categoria da sociedade capitalista, na medida em que ele é determinado pela dinâmica das forças produtivas, articuladas com a força de trabalho, conseqüentemente com a população e com as questões políticas dentro de uma sociedade historicamente determinada. (SILVA, 1989. p.7).

Desenvolvimento urbano no senso comum é reconhecido pela população através da capacidade que as cidades apresentam em absorver a instalação de novas indústrias, incrementando uma cadeia geradora de serviços, bem como mobilizando o comércio local. Essa visão primária de desenvolvimento baseada no progresso, na modernidade não consolida uma visão mais ampla que inclui uma cidade para todos, em que os indivíduos participam do

desenvolvimento da cidade e se beneficiam com as mudanças. A ideia de desenvolvimento urbano esta atrelada a modernidade e a modernidade a um sistema capitalista, que ultrapassa todas as fronteiras em busca de inovações, investimentos e lucros. (MORAES, 2006).

Os empreendedores representantes deste sistema visam cidades capazes de engendrar pela capacidade demonstrada nos atores que movimentam o urbano, nos bens de produção e na força de trabalho. Esta, representada pela maioria da população que não tem outra opção a não ser continuar a vender sua força de trabalho em nome da subsistência, sem perceber que seu trabalho contribui para o suposto progresso da cidade. (SILVA, 1989)

O desenvolvimento norteado pelo progresso, globalização, modernidade com tecnologias de ponta e automação mobilizam o urbano, esse alicerçado no poder dos que acessam a cidade e daqueles indivíduos que ficam a margem da modernidade e dos benefícios que a globalização insere na cidade. Assim a modernidade pode ser traduzida pela segregação que a cada dia exclui o cidadão dos bens comuns.

O desenvolvimento urbano é objetivo fundamental do planejamento e da gestão urbana, deixa-se definir com a ajuda de dois objetivos derivados: a melhoria da qualidade de vida e o aumento da justiça social. O urbano é representado pela cidade capitalista, constitui o espaço onde se dá a dinâmica produzida pelo confronto dos sujeitos sociais considerados, sendo a cidade percebida como um processo de lutas e conquistas. (SOUZA, 2003, p.61).

A assertiva de SOUZA (2003) direciona-se aos segmentos econômicos, políticos e sociais, esses implicados nas transformações e interações adjacentes ao desenvolvimento sócio-espacial na cidade, assim desempenham papéis fundamentais na fomentação, planejamento e controle da dinâmica exercida pelas forças de produção e divisão do trabalho expressas no urbano.

A política por sua vez, representada pela governabilidade, a nível nacional, estadual e federal, compete formular políticas públicas em parceria com a sociedade civil organizada, assim, gestores públicos, ONGS (organizações não governamentais), associações comunitárias e instituições privadas são responsáveis por estratégias que vislumbrem melhorias na qualidade de vida das pessoas. (REIS, 2008). Para tanto, uma política habitacional promotora da qualidade de vida deve estar voltada para a garantia dos direitos como: à cidade para todos, à moradia digna e terra para todos, ao saneamento ambiental, a mobilidade e transporte público e ao trânsito seguro, a função social da cidade e da propriedade, gestão democrática e controle social e redução das desigualdades.

O avanço da participação popular, através do exercício da cidadania é caminho na busca de melhores condições de vida, é competência governamental formular políticas públicas capazes de promoverem o desenvolvimento econômico, político e social da população, visando à inclusão de grande parte desta população aos benefícios que uma cidade planejada oferece.

A política pública é uma ação de governo que envolve planejamento, objetivos, metas, decisões e avaliação das políticas públicas efetivadas em parceria com a sociedade civil organizada. O planejamento das políticas públicas traz em seu bojo algumas diretrizes como, por exemplo: por quê fazer, a quem vai beneficiar, que diferença faz, com a efetivação das ações implantadas, implica a participação dos atores envolvidos na dinâmica da cidade, do mercado econômico, da população e governo.(PEREIRA, 2008)

Destaca-se que a atuação e conquista dos movimentos sociais em prol da regulação do uso do solo urbano foram proposições fomentadas através das Conferências das Cidades, que se fortaleceram em espaços de participação popular para sugestões de políticas públicas que contemplem o urbano pela diversidade que ele imprime na cidade. A cidade revela-se pela multiplicidade dos fatores que traduz as diferenças sociais no espaço urbano, observa-se uma minoria que reside em bairros com infraestrutura completa, em condomínios fechados com segurança, grades e alta tecnologia de proteção nas residências. Enquanto os menos favorecidos, a população de baixa renda, necessita participar de Conferências e movimentos sociais para resgatar a dignidade através do direito à moradia. (RAMOS, 2002)

Conforme a Constituição Federal 1988, os artigos 5º e 6º preconizam os direitos a propriedade e a moradia, entretanto, a grande maioria da população esta alijada deste direito. Estado e gestores públicos tem um árduo caminho para solucionar esta demanda social, visto o aumento de ocupações irregulares e precariedades habitacionais.

No recorte do segmento social estão assentados os atravessamentos políticos e econômicos, estes inseridos nas funções urbanas que estão representadas pela indústria, comércio ou cultura da cidade constituída, de maneira que impulsionam as interações e mudanças sociais, interagem com poder da sociedade refletindo nas construções do cotidiano das pessoas na sociedade, da qualidade de vida e da justiça social.

Contemplar no planejamento do desenvolvimento urbano linhas norteadoras para qualidade de vida e a justiça social requer integração dos segmentos político, econômico e social, diretrizes essas já incluídas na Constituição Federal de 1988. Neste sentido é inviável dissociar as consequências das articulações econômicas e políticas em relação ao segmento

social, pois é através dele que se percebem as fragilidades do desenvolvimento urbano não planejado.

O desenvolvimento urbano deve compor mais preocupações com o todo, com o meio ambiente, com as pessoas, com o bem estar social, mais ações educativas e culturais, direcionar propostas as diversidades que as regiões e os locais apresentam. Não pode haver desenvolvimento sustentável enquanto o objeto deste se reportar apenas para as questões econômicas ligadas ao setor industrial e a obtenção da lucratividade que permanece centrada nas mãos de uma parcela mínima que usufrui das benesses. (BERNARD, 2003. p. 31)

Das consequências mais graves da falta do planejamento estratégico para o espaço-social, ressalta-se o uso indevido dos recursos naturais, do crescimento populacional desordenado, da carência dos serviços básicos, da população excluída marginalizada pela falta de justiça social. O planejamento estratégico de uma cidade ou região pressupõe que todos os atores participem da construção da cidade melhor, da avaliação, clareza e rigor na implantação de novos projetos, definições concretas sobre as consequências advindas das transformações em relação à qualidade de vida da população local. (OLIVEIRA, 2006).

Planejar uma cidade melhor para todos é debruçar-se sobre as dificuldades e possibilidades que o local apresenta e quais recursos disponíveis, as potencialidades que trarão desenvolvimento para o local e seus moradores, desta forma promover o desenvolvimento da cidade significa avaliar em que proporções o planejamento das ações vai impactar a qualidade de vida das pessoas e o ambiente como um todo. As alterações no urbano oriundas de inovações, modernizações para fomento na economia local causam impactos na maioria imprevistos anteriormente no planejamento para o desenvolvimento local. Por tanto, é primordial à interlocução com a dinâmica da cidade, tendo em vista o consenso entre as partes e garantindo uma cidade melhor para todos.

3 Cidade para Todos - Inclusão Social x Exclusão

Uma cidade para todos implica que a população tenha acesso, no mínimo, aos serviços básicos proporcionados pelo governo. A infraestrutura básica: água, energia elétrica, recolhimento de lixo, transporte, segurança, saúde e educação são pré-requisitos no combate à exclusão social. Reporta-se ao passado, o termo exclusão não constava no cotidiano dos pensadores, as diferenças sociais apareciam na desigualdade, que é classificada por ROUSSEU (2007) em desigualdade natural, política e econômica.

A desigualdade natural era representada pela raça, sexo, idade e saúde, já a desigualdade política e econômica revelava-se pela participação ou não da população na vida política e pela posse ou não de bens, reforçando o poder do indivíduo. (ROUSSEAU, 2007)

Os homens se mostram desiguais, pela forma de participação do sujeito no processo produtivo, na divisão social do trabalho, representado pelos proprietários dos bens de produção e por trabalhadores detentores da força de trabalho. Ainda, atribui-se à desigualdade social ao resultado das interações das estruturas de um poder existente em cada sociedade, representadas pela sociedade civil organizada, governo e ao mercado. O mercado representado pela produção de bens e divisão social do trabalho produz mais desigualdades sociais, uma vez que o proprietário é o que concentra mais renda e o trabalhador continua vendendo sua força de trabalho a baixos salários. (Oliveira, 2007)

No histórico da exclusão percebe-se que a desigualdade natural entre os indivíduos incorpora mais uma forma de desigualdade, essa representada pelo novo mercado, um mercado capitalista que concentra riqueza e cria classes sociais diferenciadas pela distribuição de renda per capita.

A segregação dos indivíduos da sociedade ocorre na medida em que estes não possuem alternativas de escolhas, nem lhes é permitido participar da sociedade em que vive. A exclusão advinda das dimensões da economia de mercado, da política, da cultura, do social se manifesta nas representações da modernidade contextualizada pelos padrões de consumo, de comportamento, dos avanços ocorridos sem a preocupação com a estrutura econômica e social. A contemporaneidade apresenta um redimensionamento dos excluídos, neste diapasão encontram-se os sem terra, sem moradia, sem educação, sem emprego, entre outras faltas que marginalizam o sujeito do seu *status quo* de direitos constitucionais. (SEN, 2000).

A Constituição Federal de 1988, capítulo II positiva no artigo 6º os direitos sociais ao cidadão, prevendo direito à educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade, a infância, e a assistência aos desamparados. Contudo, a elaboração de leis para manter a ordem e o bem social, para proteção ao indivíduo e a coletividade, ainda não constitui força suficiente para romper com o fenômeno da exclusão social.

Vive-se em tempos modernos, a tecnologia, o acesso à internet, permite a união de fronteiras em tempo real, o mundo se globalizou, as distâncias diminuíram entre os homens através dos avanços científicos, mas as desigualdades sociais aumentaram.

4 Diretrizes das Políticas Públicas: Loteamentos Regularizados e Irregulares

A palavra política é derivada de “pólis” de origem grega, que significa cidade ou Estado. A política tem seu desdobramento nas decisões voltadas a um grupo, a uma sociedade, onde a relação de poder é exercida por um grupo sobre outro grupo, o que remete à esfera do público e seus problemas. Ou seja, diz respeito ao plano das questões coletivas, da pólis. A política pública expressa às decisões a serem tomadas para problemas específicos detectados no desenvolvimento econômico e social de um país para o qual o governo e seus atores buscam soluções. É uma proposta de governo que envolve planejamento, objetivos, metas decisões e avaliação das ações públicas efetivadas em parceria com a sociedade civil organizada.

O planejamento das políticas públicas tem em seu bojo diretrizes como: por que fazer, a quem vai beneficiar que diferença faz. Ou seja, implica a participação dos atores envolvidos na dinâmica da sociedade, as políticas públicas e seus atores buscam soluções para a gravidade das disparidades regionais demonstradas pelos baixos indicadores sociais nas áreas da saúde, da educação, do saneamento básico e da habitação, os quais aprofundam a exclusão social vivenciada por significativa parcela da sociedade. HOCHMANN (2007) define política pública como um campo do estudo da política que analise o governo à luz de grandes questões públicas, como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos.

Políticas Públicas significa, portanto, ação coletiva que tem por função concretizar direitos sociais demandados pela sociedade e previstos nas leis. Ou em outros termos, os direitos declarados e garantidos nas leis só têm aplicabilidade por meio de políticas públicas correspondentes, as quais por sua vez se operacionalizam mediante os programas, projetos e serviços. Por conseguinte não tem sentido falar em desarticulação entre direito e política se nos guiamos por esta perspectiva (PEREIRA, 2008, p. 223).

Com a verdadeira participação da maioria da população, as decisões compartilhadas entre a Administração Pública e a sociedade se tornarão mais efetivas, transparentes e justas, em um espaço onde se construirá a cidadania, logo, isso resultará em políticas públicas mais eficientes, concretizando desta forma a inclusão social, que surge a partir dessa “capacidade de articulação entre os interesses públicos e privados, cujas bases filosóficas e operacionais precisam ser pensadas e executadas (...)” (LEAL, 2006, p. 56).

Neste sentido, por exemplo, pode-se dizer que todo brasileiro, no exercício de sua cidadania, tem o direito de influir sobre as decisões do governo. Mas também se pode aplicar

isso ao conjunto dos brasileiros, dizendo-se que a cidadania brasileira exige que seja respeitado seu direito de influir nas decisões do governo e nesse caso se entende que a exigência não é de um cidadão, mas do conjunto de cidadãos (DALLARI, 2009). Os processos políticos, que envolvem disputas políticas, tomadas de decisões, força das coalizões políticas e interesses de grupos, formatam as ações das políticas públicas. Estas são orquestradas pelas diretrizes da política econômica (nos ajustes fiscais, impostos), política monetária (taxas, juros, taxa de câmbio, inflação) e políticas sociais, que abrangem as áreas da saúde, educação, assistência social e habitação. (HOCHMANN, 2007)

Segundo a Constituição Federal de 1988:

Art 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e garantir o bem estar dos seus habitantes.

Com a Constituição de 1988, implantaram-se processos importantes no Brasil. Entre esses processos destacam-se a reforma do Estado e a descentralização administrativa, fator decisivo que possibilitou aos Estados e municípios elaborarem suas políticas públicas, planejando com iniciativa própria, definindo entre outros, seus projetos habitacionais, em parceria com diferentes níveis de governo.

A história do urbano, da cidade, se faz pelas transformações sociais exercidas pelas dinâmicas que os segmentos da sociedade registram nas suas relações, sendo o meio ambiente fonte para extração dos bens materiais. Pode-se elaborar uma lista interminável de bens materiais ao prazer de qualquer pessoa, mas certamente um bem não vai faltar nesta lista, ou seja, a moradia, um bem material sonhado por qualquer cidadão.

Na busca de direito à moradia parte significativa da população encontra na informalidade um espaço para morar, conseqüentemente precisa submeter-se a um mercado imobiliário irregular, em que a segurança da posse não é garantida. Contextualizando a ilegalidade habitacional, a moradia assume tipologias como: favelas, cortiços, loteamentos irregulares, ocupações em áreas de risco, ocupações em áreas institucionais, sendo essas improvisadas como condições de moradia para as famílias de baixa renda.

A cidade, por sua vez, é caracterizada por uma expansão desordenada, por ocupação em áreas de preservação, causando danos aos recursos naturais e ao meio ambiente. Os loteamentos regularizados constituem a cidade legal, com as licenças de liberação dos lotes regularizados, atendem as leis de urbanização e de preservação do meio ambiente. Em contraposição, os loteamentos irregulares constituem a cidade ilegal, sem a infraestrutura

necessária, negando às famílias participarem da urbanização.

Neste contexto, o poder público é agente indispensável na regulação urbana, no ordenamento e controle do uso do solo, na perspectiva da ação para o direito à cidade legal, ao acesso aos serviços públicos que atenuem a exclusão social. Neste sentido, reorganizar os espaços precários através dos loteamentos urbanizados é uma forma de inclusão social, garantindo a população um espaço para morar. Com certeza, o Brasil encontra-se longe de vencer a problemática da habitação, pois as disparidades da distribuição de renda entre os indivíduos são enormes. Resta aos excluídos dessa estrutura habitacional, imposta há muito tempo, resolver a situação de moradia através das ocupações ilegais, em áreas de preservação ambiental, praças institucionais ou áreas privadas. Urge que as formulações de políticas públicas repensem suas propostas voltadas à cidade, ao município, à preservação do meio ambiente, à solução para o déficit habitacional, à saúde, à educação, ao emprego e renda, na perspectiva de uma cidade inclusivista.

As cidades cresceram desordenadamente pela quantidade de pessoas motivadas pela expansão da industrialização; a grande maioria da população buscava beneficiar-se da infraestrutura da urbanidade. As transformações do urbano foram motivadas pela concorrência imposta às cidades pelo livre mercado que exigiu um caráter de empreendedorismo no modo de produção. As empresas geraram postos de trabalho que atraíram um número expressivo de pessoas para a cidade; o excedente desta mão de obra teve consequências drásticas para a sociedade: - a oferta de mão de obra em abundância permitiu ao empresário o livre arbítrio sobre o valor do salário a ser pago, contratações de trabalhadores sem a observação das leis trabalhistas. Sem perspectivas de adquirir a casa própria, os alijados pelo sistema econômico encontram nas ocupações ilegais, em áreas institucionais, de preservação e áreas privadas as alternativas para moradia. Essas ocupações se consolidaram em vilas, em loteamentos irregulares, formando a cidade ilegal. Essa configuração de cidade que se mostra sem saneamento básico e longe dos bens e serviços: escolas, postos de saúde, transporte entre outros. "As relações capitalistas de produção são como é conhecido, de exploração: o trabalhador não se apropria do produto do seu trabalho e o salário que recebe é de valor menor que o produzido pelo seu trabalho" (SINGER, 1980, p. 42).

Os segmentos político e econômico possuem papéis fundamentais na fomentação, planejamento e controle da dinâmica exercida pelas forças de produção e divisão do trabalho expressas no urbano. Debruçar-se sobre uma formulação de políticas públicas voltadas para questões urbanas pressupõe um conjunto de estratégias que perpassem pela qualificação da

equipe de especialistas da área, bem como de outras áreas sociais implicadas no processo urbano da cidade. Os recursos alocados, o diagnóstico, a avaliação e a manutenção da proposta são importantes para implantação do planejamento para melhoria da cidade.

Das consequências mais graves da falta do planejamento estratégico para o espaço social, ressaltamos o uso indevido dos recursos naturais, o crescimento populacional desordenado, a carência dos serviços básicos e a população que se torna excluída, marginalizada pela falta de justiça social. No viés político e econômico o “O urbano é representado pela cidade capitalista, constitui o espaço onde se dá a dinâmica produzida pelo confronto dos sujeitos sociais considerados, sendo a cidade percebida como um processo de lutas e conquistas” (SILVA, 1989, p. 10).

Promover o desenvolvimento urbano significa avaliar em que proporções o planejamento das ações vai impactar a qualidade de vida das pessoas e o ambiente como um todo. As alterações no urbano, advindas de inovações, modernizações para fomento na economia local, causam impactos, esses muitas vezes negativos e imprevistos anteriormente no planejamento para o desenvolvimento local. É necessário realizar os estudos: Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), pois são medidas que condicionam para obtenção de licenças e autorizações de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades privadas ou públicas em área urbana. Pensar a cidade para todos é pensar no desenvolvimento econômico que auxilie no combate a exclusão social, oportunize qualidade de vida. Ou seja, é através de moradia digna, saúde, saneamento, educação, transporte, mobilidade, segurança, entre outras necessidades que o sujeito pertence à cidade. É na redução das desigualdades sociais que se alcança menos segregação social.

A inclusão social, numa dimensão ampliada, pode ser conceituada como possibilidades de acesso aos bens públicos pelas pessoas que não possuem renda suficiente que lhes permita outras escolhas, assim permite a integração dos indivíduos no exercício da cidadania, na participação coletiva, na mobilização para construção de espaços sociais saudáveis.

5 Moradia legalizada: um direito de poucos

A oportunidade de uma moradia legalizada, escriturada perante os órgãos públicos, traduz-se muito além de obtenção do registro cartorial do imóvel, uma vez que é no espaço habitacional que as famílias se desenvolvem e relacionam-se com o social nas diversas dimensões do interagir. Assim, a habitação proporciona aos habitantes um status que os qualifica perante a sociedade, pois é a partir da habitação que seus moradores, estabelecem

vínculos com a comunidade, a escola, o trabalho e a cidade como um todo. Entretanto, é sabido que a condição de moradia legalizada é um direito social que atualmente está longe de ser acessado para maioria da população, visto que as questões políticas e econômicas da gestão pública e da iniciativa privada necessitam ser repensadas. "A casa própria mesmo quando se trata de um simples embrião de alvenaria sem revestimento, é motivo de segurança e sensação de progresso pessoal para o trabalhador" (MARICATO, 1987, p. 26).

No Brasil, convivemos com um déficit habitacional de aproximadamente oito milhões de domicílios, com habitações subnormais e aglomerações habitacionais precárias se expandindo pelas periferias das cidades brasileiras. (IBGE, 2010). O acúmulo deste déficit é consequência da forma como a política habitacional dos governos tem sido conduzida, com ações paliativas e sempre relegada nas agendas políticas. Toda a pessoa tem o direito a uma habitação que lhe ofereça segurança, ventilação, iluminação adequada, infraestrutura satisfatória e acesso aos serviços urbanos, como: transporte, esgotamento sanitário, energia elétrica, entre outros. Leis para garantir o acesso à moradia digna não faltam.

A Constituição Federal de 1988 inova nas questões de direito a moradia, prevê normativa quanto ao reordenamento da questão urbana. Em seus artigos 182 a 192, estabelece diretrizes gerais da política urbana, da função social da terra e dá outras providências. Assim, dispõe sobre os objetivos para o desenvolvimento urbano das funções sociais da cidade e garantias do bem estar dos habitantes. Entretanto colocar a legislação em prática tem sido um constante desafio ao bem comum.

Do ponto de vista do Estado Democrático de Direito, a promoção da dignidade humana esta estritamente ao problema do desenvolvimento de condições para um ambiente urbano sustentado, diversos, pluralista, que consinta, por presença inteligente do Poder Público na vida comum, a gestão democrática da coisa comum. (BITTAR, 2011 p. 266)

As Leis são importantes para consolidar os direitos sociais e instrumentalizar o poder público e a população nas suas reivindicações. Neste sentido, o Estatuto da Cidade potencializa com força jurídica o Estado, municípios e sociedade, desta forma, garantindo o reordenamento nas questões de democratização do uso do solo e moradia, principalmente a luz dos princípios de direitos humanos previstos na Carta Magna, para equacionarem o fenômeno da exclusão social.

O Estatuto da Cidade – Lei 10.257 de 2001 é uma conquista de mais de dez anos junto às lideranças políticas e preconiza os direitos a coletividade, a gestão democrática da cidade, planejamentos para cidade, plano diretor da cidade, instrumentos da política urbana no

combate à especulação das terras, instrumentos para melhorar a distribuição dos benefícios e dos processos de urbanização, instrumentos de regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda.

Os Municípios através dos seus planos diretores reorganizam novos espaços da cidade amparados no Estatuto da Cidade – Lei 10.257, que objetiva o acompanhamento e controle da função social da cidade, da propriedade. Desta forma o Estatuto da Cidade objetiva regular a questão do uso do solo, reconhece que a cidade é um espaço para benefício de todos e não direcionada a uma minoria que se utiliza da valorização das terras para concentração de renda, em detrimento do bem-estar da população de baixa renda.

6 Considerações Finais

O desenvolvimento urbano e as implicações deste na cidade devem ser balizados por uma Administração Pública com diretrizes voltadas aos interesses de seus habitantes. Neste sentido, urge o planejamento de políticas públicas habitacionais para atenuar as desigualdades sociais, permitindo que mais pessoas acessem a moradia digna, regularizada. A habitação legalizada traz benefícios a saúde física e psíquica, pois além do saneamento básico e da infraestrutura, oportuniza ao indivíduo um sentimento de pertencimento ao local, da garantia de um endereço residencial, de sentir-se incluso na comunidade.

O Estatuto da Cidade – Lei 10257 de 2001, é um instrumento jurídico que traz avanços para tratar-se das questões pertinentes ao desenvolvimento urbano, aliado as políticas públicas possibilita programas e ações inibidoras da exclusão social. Cabe a gestão pública em parceria com a sociedade a elaboração de políticas públicas habitacionais capazes de avaliar o desenvolvimento urbano alinhavado com o bem estar dos cidadãos.

Reduzir as disparidades sociais no tocante às questões habitacionais é tarefa árdua para Administração Pública, no entanto, só com auxílio desta, grande parte da população poderá adquirir ou regularizar sua moradia. Para tanto, é preciso uma releitura do significado do desenvolvimento urbano e econômico de um país, de uma região ou cidade. Entende-se que uma cidade economicamente desenvolvida deve acolher todos seus cidadãos, permitir o acesso à moradia, educação, saúde, segurança, entre outros direitos. Não basta uma cidade onde poucos usufruem deste espaço dinâmico, onde as relações acontecem, a vida se manifesta.

Neste diapasão, a Constituição Cidadã e o Estatuto da Cidade, são linhas norteadoras e anteparo jurídico para que Estado, municípios e sociedade planejem políticas afirmativas de inclusão social em todas as áreas, possibilitando uma cidade para todos.

Referências

BALSA, Marques Casimiro (org.). *Conceitos e dimensões da pobreza e da exclusão social*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2006.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as conseqüências humanas*. Rio de Janeiro. 1999.

BERNARD, François de. *O governo de Pobreza*. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2003.

BITTAR, Eduardo C. B. *Democracia, justiça e direitos humanos: estudos de teoria e crítica do Direito*. São Paulo Editora: Saraiva, 2011.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Texto constitucional de 05 de outubro de 1988, com alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n. 01, de 1992, a 38, de 2002, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n. 7 01 a 06, de 1994. 19. ed. Brasília: Centro de Documentação e Informação, Coordenação de Publicações, Câmara dos Deputados, 2002.

_____. *Lei 10257/2001*. Estatuto Da Cidade, Brasília.

CUNHA, Pontes Micheline Egláisa (org.). *Experiências em Habitação de Interesse Social no Brasil*. Brasília: DF Secretaria Nacional de Habitação – MC 2007. 216p.

DALLARI, Dalmo. *Direitos e deveres da cidadania*. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/textos/oque_e_cidadania.html>. Acesso em: 27 julho de 2015.

DEMO, Pedro. *Cidadania Menor*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1991.

DUPAS, Gilberto. *Economia global e exclusão social: pobreza, emprego, estado e futuro do capitalismo*. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

GASPAR, Ricardo (org.). *Espaço urbano e inclusão social: a gestão pública na cidade de São Paulo*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

GIRON, Slomp Loraine (org.). *Refletindo a cidadania: estado e sociedade no Brasil*. 7ª ed. Caxias do Sul: EDUCS, 2000.

GOHN, Maria da Gloria. *Movimentos sociais e luta pela moradia*. São Paulo: Loyola, 1991.

HOCHMANN, Gilberto (org.). Políticas Públicas no Brasil. In: SOUZA, Celina. *Estado da Arte da Pesquisa em Políticas Públicas*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007.

KERLINGER, Fred. *Metodologia de Pesquisa em Ciências Sociais*. São Paulo: EPU, 1980.

- KOWARICK, Lúcio. *Terra de habitação X terra de espoliação*. São Paulo: Cortez, 1984.
- LEAL, Rogério Gesta. *Estado, administração pública e sociedade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- LESSA, Carlos. *Auto-estima e desenvolvimento social*. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2004.
- LIMA de Jesuíta Antônia (org.). *Cidades brasileiras, atores, processos e gestão pública*. Belo Horizonte: Autentica, 2007.
- MAIA, Ehlert Marcelo João. *A terra como invenção: O espaço no pensamento social brasileiro*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- MARICATO, Ermínia. *Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana*. 3º Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.
- _____. *Habitação e cidade*. São Paulo: Saraiva, 1997.
- _____. *Política habitacional no Regime Militar do Milagre Brasileiro a crise econômica*. Petrópolis: Vozes, 1987.
- MARTINS, Pires Maria Helena (org.). *Filosofando: Introdução a Filosofia*. São Paulo: Moderna, 1991.
- MENDONÇA, de Sonia Regina. *A Industrialização Brasileira*. 2ª Ed. São Paulo: Moderna, 2004.
- MORAES, de Correa Carmello Reginaldo. *Estado, desenvolvimento e globalização*. São Paulo: Editora da UNESP, 2006.
- NEUMANN, Laurício. *Realidade Brasileira*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1985.
- OLIVEIRA, Gilson Batista de; SOUZA-LIMA, José Edmilson (orgs). *O desenvolvimento sustentável em foco: uma contribuição multidisciplinar*. São Paulo: Anablume, 2006.
- OLIVEIRA, Quintaneiro Tânia; BARBOSA, Maria Ligia de Oliveira. *Um toque de clássico: Marx, Durkheim e Weber*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.
- PEDROSO, Célia Regina. *Violência e cidadania no Brasil: 500 anos de exclusão no Brasil*. São Paulo: Editora Ática, 2006.
- PELEGRINO, Carvalho de Izabel Ana. (org). *Política de habitação popular e trabalho social*. Rio de Janeiro: Editora DP&A, 2005.
- PEREIRA, Manoel Élson (org.). *Planejamento urbano no Brasil: conceitos e práticas*. Chapecó: Editora Argos, 2008.
- POCHMANN, Marcio (org.) *Atlas da exclusão social a exclusão no mundo*. V. 4. São Paulo: Editora Cortez, 2004.

POCHMANN, Marcio. (org.). *Outra cidade é possível: Alternativas de inclusão social em São Paulo*. São Paulo: Editora Cortez, 2003.

POCHMANN, Marcio. *O desafio da inclusão social no Brasil*. São Paulo: Brasil, 2004.

RAMOS, Maria Helena Rauta (org). *Metamorfose e sociais e políticas urbanas*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

REIS, Renato Jorge dos, (org.). *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Tomo 8. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *A origem da desigualdade entre os homens*. Tradução: Ciro Mioranza. 2ª Ed. São Paulo: Escala, 2007.

RUDIO, Franz Victor. *Introdução ao projeto de pesquisa científica*. Petrópolis-RJ: Vozes, 1995.

SACHS Jeffrey. *O fim da pobreza: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução Laura Teixeira Motta. Revisão técnica Ricardo Doniselli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, Maria. Ozanira. *Política habitacional*. São Paulo: Cortez, 1989.

SINGER, Paul. *O que é socialismo hoje*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1980.

SMITH, Adam. *A riqueza das nações*. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

SOUZA, Jessé. *A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio De Janeiro: IUPERJ, 2003.